



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1742/2023

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2023.

Processo nº 5097231-64.2023.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Omalizumabe**.

I – RELATÓRIO

1. Informa-se que para a presente ação, este Núcleo emitiu em 07 de novembro de 2023, o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1563/2023 (*Evento 26*), com informações referentes ao produto **Omalizumabe**. Em atenção ao Despacho/Decisão Judicial (*Evento 37*), este Núcleo se pronuncia em parecer complementar, sobre o novo documento médico acostado aos autos (*Evento 32_ANEXO1_Página 2*).

2. De acordo com o referido documento médico emitido pelo médico em 14 de novembro de 2023, a Autora, tem **urticária crônica idiopática, refratária** a diversas tentativas de tratamentos prévios – Dexclorfeniramina, Ebastina, Loratadina, Prednisona e Fexofenadina. Ao longo dos últimos anos vem evoluindo com piora importante do prurido e aparecimento de um número cada vez maior de placas urticadas, comprometendo a qualidade do sono, a sua autoestima e o desenvolvimento das atividades diárias. Quando aplicado o relatório individual, UAS7, observou-se acometimento cutâneo extenso por urticas com prurido intenso diariamente e pontuação média > 20.

3. No momento, apresenta placas de urticária disseminadas nos membros e no tronco com prurido incontrolável. Desse modo, foi prescrito à Autora, tratamento com **Omalizumabe**, na posologia de **300mg** por via subcutânea a cada 04 semanas, por 06 meses.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO QUADRO CLÍNICO/DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1563/2023, de 07 de novembro de 2023 (*Evento 26*).

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora, com diagnóstico de **urticária crônica idiopática**, pretende o fornecimento de **Omalizumabe**.

2. Em novo documento médico, foi participado que a Autora apresentou-se “... **refratária a diversas tentativas de tratamentos prévios - Dexclorfeniramina, Ebastina, Loratadina, Prednisona e Fexofenadina**”.



3. No que se refere ao tratamento da patologia da Requerente, convém mencionar que, conforme Guia prático da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia para o diagnóstico e tratamento das urticárias baseado em diretrizes internacionais¹, recomenda-se como primeira linha de tratamento da urticária crônica o uso dos anti-histamínicos de segunda geração. Como segunda linha, tem-se o uso de anti-histamínicos não sedantes de segunda geração em doses altas (até quatro vezes). A terceira linha recomenda o uso de Omalizumabe aos pacientes que não respondem a altas doses de anti-histamínicos de segunda geração. Tal guia recomenda não utilizar corticosteroides sistêmicos por longo prazo no tratamento da urticária crônica, e sugere considerar um curso curto de corticosteroides sistêmicos no tratamento das exacerbações da urticária crônica.
4. Tendo em vista o relato médico (Evento 32_ANEXO1_Página 2), informando que a Autora, inicialmente, fez uso de anti-histamínico de 1ª e 2ª geração (Dexclorfeniramina, Ebastina, Loratadina e Fexofenadina), verifica-se que o tratamento atual aplicado à Demandante está de acordo com o preconizado no Guia mencionado.
5. Convém informar que, conforme REMUME Rio de Janeiro, são ofertados, no âmbito da atenção básica, anti-histamínicos de segunda geração, tratamento de primeira e segunda linha da urticária crônica. Porém, já tendo a Autora feito uso de anti-histamínicos de segunda geração, os medicamentos ofertados pelo SUS não se aplicam ao caso da Suplicante.
6. As demais informações julgadas pertinentes já foram devidamente abordadas no parecer supracitado.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica
CRF- RJ 21.047
ID. 5083037-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Sociedade Brasileira de Alergia e Imunopatologia. Diagnóstico e Tratamento da Urticária. Disponível em: <https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/urticaria.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2023.